

**JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA
PROCESSO Nº: 90942/2025, TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos destinados a eventos comemorativos promovidos por esta instituição no dia da criança — incluindo transporte, montagem, desmontagem, operação e monitoria dos equipamentos — justifica-se o pagamento em parcela única com base nos seguintes fatores:

1. Prática de mercado

É comum no setor de eventos e entretenimento infantil que fornecedores exijam o pagamento integral no ato da entrega ou da emissão da nota fiscal, especialmente em contratações pontuais e de curto prazo.

2. Agilidade na prestação do serviço

O pagamento em parcela única proporciona maior celeridade na execução dos serviços contratados, garantindo o atendimento tempestivo das demandas institucionais e o sucesso dos eventos programados.

3. Compatibilidade com o valor da contratação

O montante total da contratação é compatível com o pagamento em parcela única, não comprometendo o fluxo financeiro da instituição. A contratação será realizada com recursos próprios, conforme previsto no Termo de Referência, sendo:

- **08.03.08.243.0005.2.011.3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens**
- O recurso financeiro destinado à aquisição será provido com **recursos do governo municipal – Fonte 100.**

4. Ausência de parcelamento pelo fornecedor

Conforme o **Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº: 90942/2025 - SMAPS**, item 8, o parcelamento não é aplicável, sendo o pagamento em parcela única a única modalidade aceita.

5. Vantagem financeira

O pagamento integral pode resultar em melhores condições comerciais, como descontos ou benefícios adicionais, promovendo economicidade à Administração.

6. Disponibilidade orçamentária e contrapartida

Há dotação orçamentária disponível para atender à despesa, conforme consignado na ação orçamentária mencionada, vinculada à promoção de eventos e atividades voltadas ao fortalecimento de vínculos comunitários e sociais. O pagamento será realizado por meio da **fonte 100, com contrapartida da Agência 4822 e Conta 36-0, CAIXA.**

Diante do exposto, e em consonância com as normas legais aplicáveis e os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, justifica-se o pagamento em parcela única para a contratação em questão.

Guaporé/GO, 2 de setembro de 2025.


Fernanda Fonseca Penha Teixeira
Matricula: n. 17964
Analista de compras